



PROJETO DE LEI Nº 09 de 2009
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 47
De 23/04/2009

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 9/ 2009

PROTÓCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 10/2 Rec. Por:

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO
DE SANGUE NAS ESCOLAS DAS REDES
PÚBLICA E PRIVADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas das Redes Pública e Privada, a ser comemorada na primeira semana de abril

Art. 2º- As comemorações alusivas a Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas da Rede Pública e Privada, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 5 de fevereiro de 2009.


DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em assunção institui a Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas das Redes Pública e Privada, a ser comemorada na primeira semana de abril, visando esclarecer dúvidas e oferecer orientações quanto à importância e a necessidade da doação de sangue.

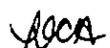
Segundo informações do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce), para ser doador de sangue é preciso estar saudável, ter entre 18 e 65 anos, pesar acima de 50 kg, não ter comportamento de risco para doenças sexualmente transmissíveis, estar bem alimentado e ter documento oficial de identificação com foto. Ao mais, doar sangue é seguro. A doação não traz danos para o doador, já que o sangue doado é rapidamente repostado pelo próprio organismo.

O objetivo da proposição é estimular a doação voluntária de sangue, por meio de campanhas, debates, exposição, palestras, como meio de conscientizar a classe estudantil da importância e necessidade da doação de sangue, tendo em vista que a escola é um lugar propício para conscientizar o futuro doador da importância do ato de doar sangue.

Doar Sangue. Não afeta a sua saúde e você salva muitas vidas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.

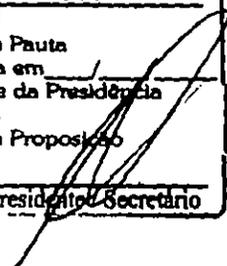
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 5 de fevereiro de 2009.


DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

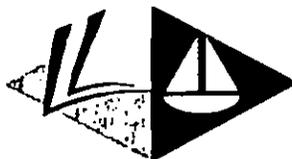
Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 12-02-09  Presidente/Secretário



PUBLICADO
 Em 12 de 02 de 09
 P. Soares

De acordo com art. 173
 Do R. Luísa encaminha-se a
 Comissão Constituição,
Justiça e Redação
 Em _____
 Presidente

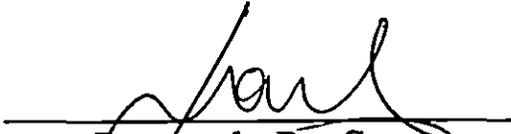


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

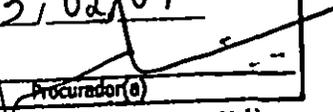
MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 09 /2009.

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 12/02/2009.

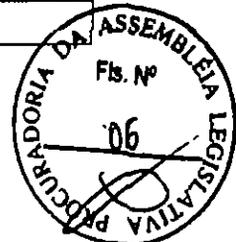

Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas,
Fortaleza, 13/02/09
Procurador(a)


José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

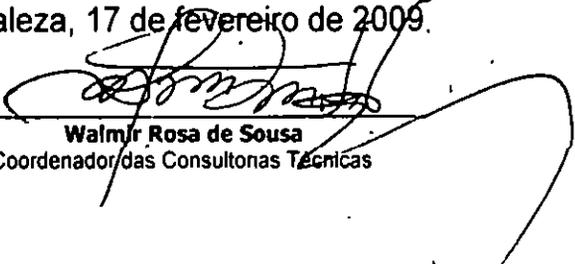


Projeto de Lei n.º	09/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) LÍVIA ARRUDA



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

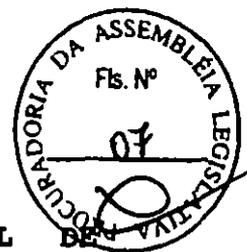
AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DELIMA , para , com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES , proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO 021/09
PROJETO DE LEI N° 09/2009
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NAS
ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 09/2009, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Lívia Arruda, que *"Institui a Semana Estadual de orientação e incentivo à doação de sangue nas escolas das redes pública e privada e dá outras providências"*.

JUSTIFICATIVA

Justifica a ilustre Parlamentar que "o Projeto de Lei em assunção institui a Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas das Redes Pública e Privada, a ser comemorada na primeira semana de abril, visando esclarecer dúvidas e oferecer orientações quanto à importância e a necessidade da doação de sangue.

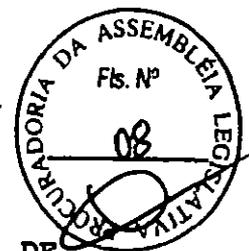
Segundo informações do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce), para ser doador de sangue é preciso estar saudável, ter entre 18 e 65 anos, pesar acima de 50 kg, não ter comportamento de risco para doenças sexualmente transmissíveis, estar bem alimentado e ter documento oficial de identificação com foto. Ao mais, doar sangue é seguro. A doação não traz danos para o doador, já que o sangue doado é rapidamente repostado pelo próprio organismo.

O objetivo da proposição é estimular a doação voluntária de sangue, por meio de campanhas, debates, exposição, palestras, como meio de conscientizar a classe estudantil da importância e necessidade da doação de sangue, tendo em vista que a escola é um lugar propício para conscientizar o futuro doador da importância do ato de doar sangue.

Doe Sangue. Não afeta a sua saúde e você salva muitas vidas.



PARECER N° LO 021/09
PROJETO DE LEI N° 09/2009
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NAS
ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



E arremata citando: "Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição".

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º- Fica instituída a Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas das Redes Pública e Privada, a ser comemorada na primeira semana de abril.

Art. 2º- As comemorações alusivas a Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas da Rede Pública e Privada, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

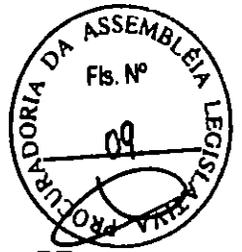
Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "*in verbis*":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".



PARECER N° LO 021/09
PROJETO DE LEI N° 09/2009
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NAS
ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, in verbis:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais"

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).



PARECER N° LO 021/09
PROJETO DE LEI N° 09/2009
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NAS
ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pag. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

"Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei"

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que institui a Semana Estadual de orientação e incentivo à doação de sangue nas escolas das redes pública e privada e dá outras providências, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito



PARECER N° LO 021/09
PROJETO DE LEI N° 09/2009
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NAS
ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"



PARECER N° LO 021/09
PROJETO DE LEI N° 09/2009
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NAS
ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CONCLUSÃO

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação **FAVORAVEL** à regular tramitação da presente propositura legal, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de fevereiro de 2009.


Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídico


Assessorada por: Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 09 de março de 2009.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 09 de março de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 09 de março de 2009.



José Leite Juca Filho
Procurador

EMENDA SUPRESSIVA Nº 109

PROJETO DE LEI Nº 09/2009

SUPRIMA-SE A EXPRESSÃO "E PRIVADA" DA REDAÇÃO DADA À EMENTA E AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 09/2009, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º Suprima-se a expressão "e privada" da redação dada à Ementa e ao artigo 1º do Projeto de Lei Nº 09/2009

"INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas da Rede Pública, a ser comemorada na primeira semana de abril"

JUSTIFICATIVA

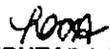
O Projeto de Lei em assunção institui a Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas das Redes Pública e Privada, a ser comemorada na primeira semana de abril, visando esclarecer dúvidas e oferecer orientações quanto à importância e a necessidade da doação de sangue.

O objetivo da proposição é estimular a doação voluntária de sangue, por meio de campanhas, debates, exposição, palestras, como meio de conscientizar a classe estudantil da importância e necessidade da doação de sangue, tendo em vista que a escola é um lugar propício para conscientizar o futuro doador da importância do ato de doar sangue.

Doê Sangue. Não afeta a sua saúde e você salva muitas vidas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 1º de abril de 2009.


DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



PROJETO DE LEI Nº09 /2009

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas das Redes Pública e Privada, a ser comemorada na primeira semana de abril.

Art. 2º- As comemorações alusivas a Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas da Rede Pública e Privada, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 5 de fevereiro de 2009.

DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em assunção institui a Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas das Redes Pública e Privada, a ser comemorada na primeira semana de abril, visando esclarecer dúvidas e oferecer orientações quanto à importância e a necessidade da doação de sangue.

Segundo informações do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce), para ser doador de sangue é preciso estar saudável, ter entre 18 e 65 anos, pesar acima de 50 kg, não ter comportamento de risco para doenças sexualmente transmissíveis, estar bem alimentado e ter documento oficial de identificação com foto. Ao mais, doar sangue é seguro. A doação não traz danos para o doador, já que o sangue doado é rapidamente repostado pelo próprio organismo.

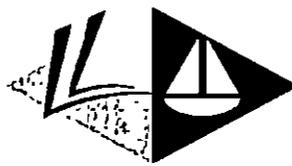
O objetivo da proposição é estimular a doação voluntária de sangue, por meio de campanhas, debates, exposição, palestras, como meio de conscientizar a classe estudantil da importância e necessidade da doação de sangue, tendo em vista que a escola é um lugar propício para conscientizar o futuro doador da importância do ato de doar sangue.

Doe Sangue. Não afeta a sua saúde e você salva muitas vidas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 5 de fevereiro de 2009.

DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei nº 09/2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Wellington Landim

Comissão de Justiça, em 16 de Março de 2009

PARECER

A presente propositura encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual e de acordo com o Regiementno Interno desta Casa. Portanto, sou favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 09/09.

Dep. Wellington Landim
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado com emenda
supressiva.

Comissão de Justiça, em 23 de março de 2009


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 27 de abril de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 27 de abril de 2009

1º Secretário



CEARÁ REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 09/2009



**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO
E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas da Rede Pública, a ser comemorada na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas da Rede Pública, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de abril de 2009.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 14 /05/2009



Lei nº 14.363, de 14/05/2009



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E SETE

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas da Rede Pública, a ser comemorada na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas da Rede Pública, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2009.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 84 DE 23/4/19
Quaraca

LEI Nº 14363 de 14/5/19
PUBLICADA EM 25/5/19
Quaraca

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 30/6/19
Quaraca